

## REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS

## ORDEM DE SERVIÇO Nº24 /AT/DGA/410/2023

Assunto: Instruções Específicas para a Aplicação da Taxa Reduzida do ICE sobre o Gasóleo

Tornando-se pertinente e urgente implementar o disposto no artigo 39 (Taxas Reduzidas) do Decreto nº 36/2023, de 27 de Junho (Regulamento do Código do ICE), para os devidos e imediatos efeitos, comunica-se à todos os funcionários destes Serviços, Despachantes Aduaneiros, MCNet, Agentes Económicos e demais interessados que entrou em vigor, à data da sua publicação, o Diploma Ministerial nº 112/2023, de 26 de Setembro, que aprova as Instruções Específicas para a Aplicação da Taxa Reduzida do ICE sobre o Gasóleo, publicado no Boletim da República I Série – Número 185 e revoga, por conseguinte, o Diploma Ministerial nº 102/2019, de 25 de Outubro.

Doravante, cabe às Áreas Operativas das Alfândegas, ao nível de cada província, a responsabilidade de monitorar a operacionalização deste dispositivo legal, principalmente o cumprimento das obrigações dos beneficiários e das distribuidoras, incluindo o reforço das medidas de fiscalização.

Outrossim, esclarece-se que os benefícios previstos no referido instrumento legal não têm efeitos rectroactivos, isto é, apenas são válidos desde que observado o disposto no nº 5 do artigo 2 do mesmo, tomando em consideração a data da sua entrada em vigor.

Hama

Finalmente, para facilitar a aplicação da taxa reduzida em 50% do ICE sobre o Gasóleo, são aprovados os procedimentos complementares em anexo.

Cumpra-se!

Direcção Geral das Alfândegas, aos 22 de Novembro de 2023.

O Director Géral

Taurai Inácio Tsama

|Comissário Geral Advanejro Principal|

## PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS PARA APLICAÇÃO DA TAXA REDUZIDA EM 50% DO ICE SOBRE O GASÓLEO

- 1.O interessado no gozo do benefício deve submeter, através dos Serviços Provinciais das Alfândegas (SPA's), um requerimento ao Director Geral das Alfândegas (DGA), conforme o Modelo do Anexo I do Diploma Ministerial nº 112/2023, de 26 de Setembro, com a indicação da distribuidora contratada para o fornecimento e anexando uma Declaração ou Carta Abonatória, emitida pela entidade de tutela provincial de Agricultura, Pescas ou Recursos Minerais, inerente:
- a) ao exercício da actividade:
- b) à quantidade e capacidade dos equipamentos e meios de transportes usados:
- c) à área de cultivo por cultura durante o ano, para o sector agrícola: e
- d) à quantidade esperada do pescado por litro do gasóleo consumido durante a faina, para o sector pesqueiro.
- 2. Preecnchidos os requsitos do número anterior, os SPA's remetem o expediente à Direcção de Normação e Procedimentos Aduaneiros (DNPA), para efeitos de verificação e apuramento do valor do incentivo, conforme o Modelo do Anexo II do referido Diploma Ministerial e submissão ao Despacho do DGA.
- 3.A DNPA emite e remete a comunicação de Despacho aos SPA's respectivos, anexando o Certificado de Registo de beneficiário da Taxa Reduzida do ICE sobre o Gasóleo autorizado, conforme o Modelo do Anexo V, apenas no primeiro pedido, visto o registo ser efectuado uma única vez.
- **4.**Os SPA's devem partilhar a referida comunicação com o beneficiário, bem como constituir o processo de cada beneficiário registado e sua distribuidora para efeitos de monitoria e fiscalização, em conformidade com o previsto no artigo 7 do dispositivo legal em apreço.
- 5.Os SPA's também devem garantir que a distribuidora só pode abastecer o Gasóleo ao beneficiário da redução da taxa do ICE sobre o Gasóleo mediante a apresentação do Despacho favorável do DGA.
- 6.A renovação do benefício da redução da taxa do ICE sobre o Gasóleo é solicitada anualmente, entre os meses de Outubro e Março, por requerimento ao DGA, através do Modelo do Anexo I Pedido de Redução da Taxa do ICE, em 50%, sobre o Gasóleo, juntando para o efeito, os seguintes os documentos:
- a) Certificado de Registo do sujeito passivo na Direcção Geral das Alfândegas (vide Modelo do Anexo V anteriormente referido); e
- b) Documentação comprovativa da sua produção no ano, visada pelo sector de tutela provincial.



## Modelo - Anexo I

OF MOCAMILOR	Despacho  Autorizo a redução da taxa do ICE, em 50%, sobre o Gasóleo, apenas nas quantidades baixo indicadas.	PEDIDO DE REDUÇÃO DA TAXA DO ICE, EM 50%, SOBRE O GASÓLEO
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE  Direcção Geral das Alfândegas	Maputo, aos de de 20 O Director-Geral	( nº 1 do artigo 39 do Decreto nº /2023, de de Abril)
Exmo. Senhor Director Geral das Alfândegas		
(1), represent		
com residência ou sede em (4) área fiscal de		ão Tributária (NUIT)
	110	
Regime de Tributação:  Contabilidade Organizada	ou Regime Simplifcado de Escrituração	
e tendo como Distribuidora (5)	operador/a do sector (6)	vem requerer a
V. Ex <sup>a</sup> . (7)	das Instruções Específicas para Aplicaçã	o da Taxa Reduzida do
ICE sobre o Gasóleo, pelo que		, i
Pede Deferimento		
, de	de 20	
(Assinatura do requerente ou seu representante legal)  Por campanha agricola: ou Semi-In  Periodo da Faina Litros m  Outro(s) sector(es)  Observações:	dustrrial ou Artesanal	Litros mensais.
<ol> <li>Nome ou designação do requerente</li> <li>Nome completo do representante</li> <li>Cargo ou função do representante</li> <li>Endereço físico do/a requerente</li> <li>Nome da Distribuidora</li> <li>Designação do respectivo sector de actividades (po</li> <li>Enquadramento no regime do benefício, nos termo Especificas.</li> </ol>	r ex. Agricultura mecanizada, pesca industríal, etc.) s do nº 2 ou renovação, nos termos do nº 5, ambos do	art. 2, das Instruções